

**PROJETO DE LEI Nº 02, DE DE DE 202__.**

Dispõe sobre a recomposição inflacionária da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida, a partir de 1º de janeiro de 2022, recomposição inflacionária da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos (QCE-PJ), ativos, inativos e pensionistas e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, relativa ao período de janeiro de 2019 a dezembro do ano de 2020, no percentual de 9% (nove por cento).

Parágrafo único. A recomposição inflacionária é concedida sobre os valores dos vencimentos constantes nos Anexos IV, V, VII e VIII da Lei nº 2.409, de 16 de dezembro de 2010, que passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II, III e IV a esta Lei.

Art. 2º No exercício de 2022 as despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE DE DE 202__.

“ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	PADRÃO	MAI/2019	JAN/2022
C	15	R\$ 18.646,95	R\$ 20.325,18
C	14	R\$ 17.759,00	R\$ 19.357,31
C	13	R\$ 16.913,34	R\$ 18.435,54
C	12	R\$ 16.107,93	R\$ 17.557,64



C	11	R\$ 15.340,89	R\$ 16.721,57
B	10	R\$ 14.610,38	R\$ 15.925,31
B	9	R\$ 13.914,60	R\$ 15.166,91
B	8	R\$ 13.252,04	R\$ 14.444,72
B	7	R\$ 12.620,99	R\$ 13.756,88
B	6	R\$ 12.019,99	R\$ 13.101,79
A	5	R\$ 11.447,61	R\$ 12.477,89
A	4	R\$ 10.902,49	R\$ 11.883,71
A	3	R\$ 10.383,33	R\$ 11.317,83
A	2	R\$ 9.888,88	R\$ 10.778,88
A	1	R\$ 9.417,98	R\$ 10.265,60

CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	PADRÃO	MAI/2019	JAN/2022
C	15	R\$ 11.137,87	R\$ 12.140,28
C	14	R\$ 10.607,49	R\$ 11.562,16
C	13	R\$ 10.102,37	R\$ 11.011,58
C	12	R\$ 9.621,31	R\$ 10.487,23
C	11	R\$ 9.163,14	R\$ 9.987,82



B	10	R\$ 8.726,80	R\$ 9.512,21
B	9	R\$ 8.311,25	R\$ 9.059,26
B	8	R\$ 7.915,47	R\$ 8.627,86
B	7	R\$ 7.538,55	R\$ 8.217,02
B	6	R\$ 7.179,56	R\$ 7.825,72
A	5	R\$ 6.837,68	R\$ 7.453,07
A	4	R\$ 6.512,08	R\$ 7.098,17
A	3	R\$ 6.201,98	R\$ 6.760,16
A	2	R\$ 5.906,65	R\$ 6.438,25
A	1	R\$ 5.625,38	R\$ 6.131,66

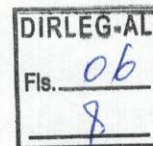
(NR)”

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE ____ DE _____ DE 202__.

“ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	MAI/2019	JAN/2022
DAJ-11	1	R\$ 21.468,69	R\$ 23.400,87
DAJ-10	14	R\$ 19.920,02	R\$ 21.712,82
DAJ-9	81	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05
DAJ-8	12	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36



DAJ-7	17	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59
DAJ-6	46	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06
DAJ-5	301	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88
DAJ-4	112	R\$ 5.539,04	R\$ 6.037,55
DAJ-3	93	R\$ 4.615,84	R\$ 5.031,27
DAJ-2	48	R\$ 3.692,69	R\$ 4.025,03
DAJ-1	156	R\$ 3.138,77	R\$ 3.421,26

CARGOS EM COMISSÃO – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO**(Art. 10 desta Lei)**

CARGO EM COMISSÃO	MAI/2019	JAN/2022
DAJ-11	R\$ 13.954,62	R\$ 15.210,54
DAJ-10	R\$ 12.948,01	R\$ 14.113,33
DAJ-9	R\$ 11.770,98	R\$ 12.830,37
DAJ-8	R\$ 10.201,02	R\$ 11.119,11
DAJ-7	R\$ 8.400,85	R\$ 9.156,93
DAJ-6	R\$ 7.200,71	R\$ 7.848,77
DAJ-5	R\$ 4.651,91	R\$ 5.070,58
DAJ-4	R\$ 3.600,36	R\$ 3.924,39
DAJ-3	R\$ 3.000,30	R\$ 3.270,33



DAJ-2	R\$ 2.400,24	R\$ 2.616,26
DAJ-1	R\$ 2.040,20	R\$ 2.223,82

FUNÇÃO COMISSIONADA

(Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD	MAI/2019	JAN/2022
FC-4	12	R\$ 2.555,29	R\$ 2.785,27
FC-3	33	R\$ 1.816,56	R\$ 1.980,05
FC-2	9	R\$ 1.560,99	R\$ 1.701,48
FC-1	45	R\$ 1.342,48	1.403,24

(NR)''

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE ____ DE ____ DE 202__.

“ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.”

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO**TABELA I****OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO SECRETÁRIO E
CONTADOR/DISTRIBUIDOR**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2019	JAN/2022
C	15	R\$ 18.646,95	R\$ 20.325,18
C	14	R\$ 17.759,00	R\$ 19.357,31
C	13	R\$ 16.913,34	R\$ 18.435,54



C	12	R\$ 16.107,93	R\$ 17.557,64
C	11	R\$ 15.340,89	R\$ 16.721,57
B	10	R\$ 14.610,38	R\$ 15.925,31
B	9	R\$ 13.914,60	R\$ 15.166,91
B	8	R\$ 13.252,04	R\$ 14.444,72
B	7	R\$ 12.620,99	R\$ 13.756,88
B	6	R\$ 12.019,99	R\$ 13.101,79
A	5	R\$ 11.447,61	R\$ 12.477,89
A	4	R\$ 10.902,49	R\$ 11.883,71
A	3	R\$ 10.383,33	R\$ 11.317,83
A	2	R\$ 9.888,88	R\$ 10.778,88
A	1	R\$ 9.417,98	R\$ 10.265,60

(NR)''

TABELA II
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	MAI/2019	JAN/2022
C	15	R\$ 4.873,26	R\$ 5.311,85
C	14	R\$ 4.641,20	R\$ 5.058,91
C	13	R\$ 4.420,19	R\$ 4.818,01
C	12	R\$ 4.209,71	R\$ 4.588,58



C	11	R\$ 4.009,25	R\$ 4.370,08
B	10	R\$ 3.818,33	R\$ 4.161,98
B	9	R\$ 3.636,51	R\$ 3.963,80
B	8	R\$ 3.463,34	R\$ 3.775,04
B	7	R\$ 3.298,42	R\$ 3.595,28
B	6	R\$ 3.141,35	R\$ 3.424,07
A	5	R\$ 2.991,76	R\$ 3.261,02
A	4	R\$ 2.849,30	R\$ 3.105,74
A	3	R\$ 2.713,62	R\$ 2.957,85
A	2	R\$ 2.584,40	R\$ 2.817,00
A	1	R\$ 2.461,33	R\$ 2.682,85

(NR)''

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE ____ DE ____ DE 2021.

“ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO, PORTEIROS DOS
AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2019	JAN/2022
C	15	R\$ 11.137,87	R\$ 12.140,28
C	14	R\$ 10.607,49	R\$ 11.562,16
C	13	R\$ 10.102,37	R\$ 11.011,58



C	12	R\$ 9.621,31	R\$ 10.487,23
C	11	R\$ 9.163,14	R\$ 9.987,82
B	10	R\$ 8.726,80	R\$ 9.512,21
B	9	R\$ 8.311,25	R\$ 9.059,26
B	8	R\$ 7.915,47	R\$ 8.627,86
B	7	R\$ 7.538,55	R\$ 8.217,02
B	6	R\$ 7.179,56	R\$ 7.825,72
A	5	R\$ 6.837,68	R\$ 7.453,07
A	4	R\$ 6.512,08	R\$ 7.098,17
A	3	R\$ 6.201,98	R\$ 6.760,16
A	2	R\$ 5.906,65	R\$ 6.438,25
A	1	R\$ 5.625,38	R\$ 6.131,66

ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR e CONTADOR

CLASSE	PADRÃO	MAI/2018	MAI/2019
C	15	R\$ 18.646,95	R\$ 20.325,18
C	14	R\$ 17.759,00	R\$ 19.357,31
C	13	R\$ 16.913,34	R\$ 18.435,54
C	12	R\$ 16.107,93	R\$ 17.557,64
C	11	R\$ 15.340,89	R\$ 16.721,57



B	10	R\$ 14.610,38	R\$ 15.925,31
B	9	R\$ 13.914,60	R\$ 15.166,91
B	8	R\$ 13.252,04	R\$ 14.444,72
B	7	R\$ 12.620,99	R\$ 13.756,88
B	6	R\$ 12.019,99	R\$ 13.101,79
A	5	R\$ 11.447,61	R\$ 12.477,89
A	4	R\$ 10.902,49	R\$ 11.883,71
A	3	R\$ 10.383,33	R\$ 11.317,83
A	2	R\$ 9.888,88	R\$ 10.778,88
A	1	9.324,73	9.644,57



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 02/12/2021, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4056277** e o código CRC **238F97A3**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>**Projeto****JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei aprovado pelo Tribunal Pleno, durante a 18ª Sessão Administrativa, ocorrida em 02 de dezembro de 2021, que concede Recomposição Inflacionária da Remuneração dos Servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A proposta decorre de expressa previsão legal constante no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, inciso VII, da Lei Estadual nº 2.409/2010.

Considerando que não houve revisão salarial ou qualquer tipo de recomposição salarial desde o início da pandemia e as disposições do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que impôs a vedação de concessão de aumento, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração à União, Estados e Municípios até 31 de dezembro de 2021, evidencia-se que o período de apuração a ser considerado é aquele compreendido entre 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, cujo percentual negociado e possível de concessão importará em 9% (nove por cento), que deve ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022.

Em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, foram realizados, por este Tribunal, estudos de impacto orçamentário-financeiro para fins de concessão de recomposição inflacionária na remuneração dos servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário, considerando a repercussão em relação à receita corrente líquida estimada para o exercício financeiro de 2022, bem como em relação aos exercícios de 2023 e 2024.

O impacto financeiro deste Projeto de Lei para o próximo exercício é da ordem de R\$ 24.371.710,69 (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos), elevando o índice de despesa com pessoal para 5,40% (cinco inteiros e quarenta décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL ao final de 2022, respeitando-se o limite legal ditado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tudo conforme Impacto Orçamentário e Financeiro anexo.

Válido consignar que o orçamento do Poder Judiciário para o ano de 2022 foi aprovado pelo Tribunal Pleno e considerou todas as verbas legais de pessoal para o exercício em curso, inclusive a concessão desta recomposição das perdas inflacionárias das remunerações dos servidores.

Estas são as razões para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual proponho que seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente